

A gestão da Tapada Nacional de Mafra é assegurada por uma Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada criada em Setembro de 1998 pela Resolução de Conselho de Ministros nº 7/98. Neste documento, foram definidos os estatutos da Tapada que estão listados abaixo.

ESTATUTOS

CAPITULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º – Denominação e duração

1-É constituída a Tapada Nacional de Mafra cinegético e de educação ambiental -,cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

2-A duração da cooperativa é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º – Sede e área social

A cooperativa tem a sua sede e área social na Tapada de Mafra, em Mafra.

Artigo 3.º – Objecto

A cooperativa tem por objecto principal a investigação e preservação da fauna e da flora, a educação ambiental, a actividade cinegética e a prestação de serviços de turismo rural, nomeadamente através das seguintes acções:

- a) Organização de programas de lazer e turismo compatíveis com as outras actividades;
- b) Utilização dos edifícios para fins múltiplos que se integrem no objecto da cooperativa;
- c) Funcionamento de um centro de investigação. experimentação e demonstração dos recursos faunísticos e da flora;
- d) Divulgação das regras cívicas básicas relativas actividade cinegética e à preservação do ambiente, visando especialmente a população escolar;
- e) Organização de caçadas com vista à exploração e ordenada dos recursos cinegéticos e tendo em conta os condicionalismos impostos por outras actividades a desenvolver;
- f) Realização de conferências, congressos e outras iniciativas relacionadas com o objecto da cooperativa.

CAPÍTULO II - Do capital social

Artigo 4.º – Capital social

1-O capital social da cooperativa, variável e ilimitado, é do montante inicial mínimo de 7 500 000\$.

2-O capital social é representado por títulos, de 1000\$ cada um.

Artigo 5.º – Subscrição do capital

1-O capital social é subscrito da seguinte forma:

a) O Estado, representado pela Estação Florestal Nacional, serviço do Instituto Nacional de Investigação Agrária, subscreve 3825 títulos, de capital, no valor de 3 825 000\$;

b) O restante capital, no montante de 3 675 000\$ será subscrito por outras entidades.

2-A subscrição mínima é de 150 títulos.

Artigo 6.º – Realização do capital

1-O capital social pode ser realizado, quer em dinheiro, quer em bens.

2-A realização do capital social deve ocorrer no acto da subscrição.

Artigo 7.º – Afectação de meios financeiros ou patrimoniais

Qualquer membro da cooperativa poderá afectar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a assembleia geral o autorize.

Artigo 8.º – Transmissão títulos de capital

1-Os títulos, de capital correspondentes à participação do Estado apenas poderão ser transmitidos a pessoas colectivas de direito público e mediante deliberação prévia da assembleia geral.

2-Os títulos de capital detidos por particulares são livremente transmissíveis entre membros.

3-Por falecimento de um membro, os títulos, de capital são transmissíveis aos herdeiros do falecido, que poderão fazer-se representar por um que a todos represente.

4-Na alienação a não membros, a cooperativa goza de direito de preferência.

5-Desejando o membro alienar, no todo ou em parte, os seus títulos, de capital a não membros, informará a cooperativa do seu desejo de alienar, da identidade do proposto adquirente, do preço e das demais condições pelas quais vai transmitir cada título.

6-Desejando a cooperativa exercer o direito de preferência fá - lo - á nos termos e condições apresentados pelo membro.

7-Se não desejar preferir, a cooperativa informará o cedente, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção da participação respectiva, que não pretende exercer o direito de preferência, podendo o membro alienar livremente.

8-Oito dias após a posse legal dos títulos, o novo membro apresentará a registo os títulos adquiridos, sob pena de a cooperativa exercer o direito de preferência ao valor nominal de cada título, corrigido em função da quota-parte dos excedentes a receber e das reservas não obrigatórias e, não as havendo, dos prejuízos acumulados.

9-Ao membro adquirente ser-lhe-á, por direito próprio, conferida a qualidade de membro efectivo, sendo bastante a exibição dos títulos.

10- No caso de aresto dos títulos de qualquer membro, a cooperativa exercerá o seu direito de preferência nos termos do n.º 8.

Artigo 9.º – Aumento do capital social

Por deliberação da assembleia geral, qualquer membro da cooperativa pode aumentar a sua participação no capital social, mediante subscrição de novos títulos, de capital social.

CAPÍTULO III - Dos membros

Artigo 10.º – Membros

1-Os membros da cooperativa são efectivos ou honorários.

2-São membros efectivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas colectivas de direito público ou de fins não lucrativos, cooperativas e pessoas singulares que, como tal, forem admitidas.

3-São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas. pessoas colectivas ou singulares, a quem a assembleia geral conferir tal qualidade.

Artigo 11.º – Admissão de membros efectivos

1-A admissão como membro da cooperativa efectua-se mediante a apresentação à direcção de uma proposta, da qual conste:

- a) A identificação do proposto;
- b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa colectiva;
- c) A indicação dos títulos, de capital a subscrever;
- d) Os bens patrimoniais que porventura deseje afectar.

2-No caso de pessoa colectiva, a proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.

3-Não será admitida como membro qualquer pessoa singular ou colectiva cujo objectivo seja concorrencial com o da cooperativa ou com o de qualquer um dos seus membros.

Artigo 12.º – Direitos dos membros efectivos

Sem prejuízo dos consagrados na lei, são direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Recorrer das deliberações da direcção para a assembleia geral;
- c) Requerer ao órgão competente informações sobre a vida da cooperativa:
- d) Examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e condições fixados pela direcção;
- e) Beneficiar das regalias sociais estabelecidas pela direcção e ratificadas em assembleia geral;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- g) Requerer a convocatória da assembleia geral, nos termos definidos nos presentes estatutos ou no Código Cooperativo;
- h) Solicitar a sua demissão ou exoneração de membro dos órgãos sociais, nos termos do artigo 15.º

Artigo 13.º – Direitos dos membros honorários

1-Os membros honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na assembleia geral, sem direito a voto, e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efectivos.

2-Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da cooperativa.

Artigo 14.º – Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros efectivos, entre outros:

- a) Participar em todos os actos da cooperativa, designadamente nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Respeitar os estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da cooperativa.

Artigo 15.º – Demissão dos membros efectivos

Os membros efectivos, que não sejam pane pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.

Artigo 16.º – Exoneração da participação do Estado

1-O Estado só pode exonerar-se da sua participação nas condições mencionadas na decisão administrativa tomada para a constituição da cooperativa.

2-E nula a deliberação da assembleia geral que decida a exclusão da participação do Estado em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.

3-A exoneração da participação do Estado não implica a dissolução da cooperativa.

Artigo 17.º – Sanções

Aos membros da cooperativa são aplicáveis as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

Artigo 18.º – Atraso no pagamento de contribuições obrigatórias

1-Os membros admitidos após a constituição da cooperativa que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias por mais de três meses serão avisados para regularizarem a situação no prazo de 30 dias.

2-Se não o fizerem, a assembleia geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

Artigo 19.º – Outras causas de exclusão

São causas de exclusão, a aplicar nos termos legais, para além da constante no n.º 2 do artigo anterior:

- a) As consignadas no Código Cooperativo;
- b) A prática de actos que contrariem gravemente os interesses da cooperativa.

Artigo 20.º – Restituição aos membros excluídos

1-Ao membro que o tenha sido por mais de um ano e venha a ser excluído será restituído, no prazo máximo de um ano a contar da data de exclusão, o valor nominal dos títulos, de capital realizados, corrigido em função dos elementos patrimoniais da cooperativa reportados ao último balanço aprovado em assembleia geral.

2-Caso o membro excluído não tenha completado um ano como membro efectivo, ser-lhe-á restituído apenas o montante entregue à cooperativa até à data da exclusão.

3-O prazo de restituição referido no n.º 1 poderá ser prorrogado até ao dobro se o montante a restituir for superior a 10 % do capital social.

CAPÍTULO IV - Dos órgãos sociais

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 21.º – Órgãos sociais

1-São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2-Todos os órgãos da cooperativa, para além dos membros efectivos, poderão ter dois membros substitutos.

Artigo 22.º – Comissões especiais

Quer a assembleia geral, quer a direcção, podem deliberar a constituição de comissões especiais nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

Artigo 23.º – Duração dos mandatos

O mandato dos titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela assembleia geral ou da livre substituição, pela parte pública, dos seus representantes, aplicando-se, neste último caso, com as devidas adaptações, o que estiver regulado para os gestores públicos.

Artigo 24.º – Reeleição dos titulares dos órgãos sociais

Os titulares eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal podem ser reeleitos sucessivamente.

Artigo 25.º – Votações

1-O número de votos dos membros da assembleia geral é proporcional ao capital social que tiveram realçado.

2-As votações para eleição da mesa da assembleia geral da direcção, do conselho fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realçadas por escrutínio secreto.

3-Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesses seus com a cooperativa.

Artigo 26.º – Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

O exercício de cargos sociais pode ser remunerado de acordo com deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO II - Da assembleia geral

Artigo 27.º – Definição e composição

1-A assembleia geral é o órgão social supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da cooperativa.

2-Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28.º – Mesa

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 29.º – Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- b) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais criadas por sua iniciativa;
- c) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício do ano anterior;
- d) Apreciar e votar, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- f) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a dissolução da cooperativa e a sua transformação em cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;
- h) Decidir a exclusão de membros;
- i) Apreciar os recursos das decisões da direcção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- j) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da direcção do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral;

k) Decidir do direito de acção civil ou penal contra os titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, nos termos do Código Cooperativo;

l) Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, cujo mandato tenha sido suspenso por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de penas de prisão preventiva.

Artigo 30.º – Assembleia geral extraordinária

A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou a requerimento de membros que representem, pelo menos, 5 % do capital, no mínimo de dois membros.

Artigo 31.º – Quórum

1-A assembleia geral só reúne e delibera se estiverem presentes membros que representem mais de metade do capital social, no mínimo de quatro membros.

2-Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de membros, uma hora depois.

SECÇÃO III - Da direcção

Artigo 32.º – Composição

A direcção é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 33.º – Competências

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas no Código Cooperativo.

Artigo 34.º – Forma de obrigação da cooperativa

1-A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois titulares da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

2-Nos casos de mero expediente e de obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo dos trabalhadores em geral basta a assinatura de qualquer dos titulares da direcção.

Artigo 35.º – Gerentes e mandatários

A direcção pode nomear gerentes e mandatários para determinados actos compreendidos na esfera das suas atribuições.

SECÇÃO IV - Conselho fiscal

Artigo 36.º – Composição

1-O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.

2-O presidente é designado nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro.

3-Os dois vogais são eleitos em assembleia geral.

Artigo 37.º – Competências

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa.

CAPÍTULO V - Das reservas

Artigo 38.º – Reservas obrigatórias

Haverá uma reserva legal e uma reserva para educação e formação cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 39.º – Reserva legal

A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrada por, no mínimo, 20 % dos excedentes líquidos anuais.

Artigo 40.º – Reserva para educação e formação cooperativa

1-A reserva para educação e formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa e formação técnico-profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa.

2-A reserva para educação e formação cooperativa é integrada por 5 %, pelo menos, dos excedentes líquidos anuais.

Artigo 41.º – Outras reservas

A assembleia geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 42.º – Distribuição de excedentes

a distribuição de excedentes que restarem depois das reversões para as diversas reservas será determinada em assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI - Da transformação e dissolução

Artigo 43.º – Transformação por exoneração da participação do Estado

No caso de exoneração da participação do Estado, a cooperativa pode transformar-se em cooperativa de serviços, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 44.º – Dissolução

1-Além dos casos previstos na lei. a cooperativa dissolve-se:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Pela fusão, integração ou incorporação com outra cooperativa de interesse público.

2-A fusão e ou a cisão só são validamente efectivadas com os votos favoráveis da Estação Florestal Nacional e de outros membros que, em conjunto, representem, pelo menos, dois terços do capital social.

Artigo 45.º – Liquidação do património

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma comissão liquidatária.

Artigo 46.º – Liquidação judicial simples

1-No caso de dissolução por deliberação da assembleia geral a Estação Florestal Nacional requererá judicialmente a liquidação do património, devendo ser nomeada uma comissão liquidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação.

2-À liquidação do património da cooperativa, nos casos de dissolução previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º dos presentes estatutos, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código Cooperativo.

CAPÍTULO VII - Disposições finais

Artigo 47.º – Alteração dos estatutos

1-Os presentes estatutos só podem ser alterados, nos termos da lei, em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito.

2-A convocatória da assembleia geral extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.